

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI Nº. 922/2010, DE 13 DE JULHO DE 2.010.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA VAGNER DE PÁDUA HOLZLE ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

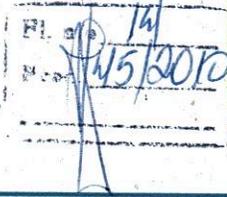
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **VAGNER DE PÁDUA HOLZLE ME**, como ramo de atividade de prestação de serviço mecânica, conserto de caminhões (toco, truck, carretas, bitrens, treminhões, tratores, veículos de passeio e utilitários, com sede à Rua Bahia, nº. 102, Centro na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (GNPJ) sob o n. 11.450.515/0001-00, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 2.004,28 (dois e quatro metros e vinte e oito centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizadas como sendo **lotes 02, 03, 04 e 05 da Quadra C, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLÓS, assim descrita:

**Descrição Atual do Lote 02:**

Um terreno situado na Rua 01, lado ímpar, distante doze metros (12,00), mais quatorze metros e quatorze centímetros (14,14) da esquina da Rua 01 com a Avenida Primavera, neste distrito e município de Tarumã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo dez metros (10,00) metros de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede cinquenta metros e sete centímetros (50,07) metros, confrontando-se com o lote nº. 03; pelo lado esquerdo, mede cinquenta metros e quatro centímetros (50,04) metros, confrontando com o lote nº. 01; e pelos fundos mede dez metros (10,00) metros confrontando com a área de propriedade do Posto Tarumã Ltda, encerrando uma área de 500,57 metros quadrados. Cadastrado como Setor 007, Quadra C, Lote 02.

**Descrição Atual do Lote 03:**

Um terreno situado na Rua 01, lado ímpar, distante vinte e dois metros (22,00), mais quatorze metros e quatorze centímetros (14,14) da esquina da Rua 01 com a Avenida Primavera, neste distrito e município de Tarumã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo dez metros (10,00) metros de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede cinquenta metros e onze centímetros (50,11) metros, confrontando-se com o lote nº. 04; pelo lado esquerdo, mede cinquenta metros e sete centímetros (50,07) metros, confrontando com o lote nº. 02; e pelos fundos mede dez metros (10,00) metros confrontando



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

com a área de propriedade do Posto Tarumã Ltda, encerrando uma área de 500,90 metros quadrados. Cadastrado como Setor 007, Quadra C, Lote 03.

**Descrição Atual do Lote 04:**

Um terreno situado na Rua 01, lado ímpar, distante trinta e dois metros (32,00), mais quatorze metros e quatorze centímetros (14,14) da esquina da Rua 01 com a Avenida Primavera, neste distrito e município de Tarumã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo dez metros (10,00) metros de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede cinquenta metros e quatorze centímetros (50,14) metros, confrontando-se com o lote nº. 05; pelo lado esquerdo, mede cinquenta metros e quatro centímetros (50,11) metros, confrontando com o lote nº. 03; e pelos fundos mede dez metros (10,00) metros confrontando com a área de propriedade do Posto Tarumã Ltda, encerrando uma área de 501,24 metros quadrados. Cadastrado como Setor 007, Quadra C, Lote 04.

**Descrição Atual do Lote 05:**

Um terreno situado na Rua 01, lado ímpar, distante quarenta e dois metros (42,00), mais quatorze metros e quatorze centímetros (14,14) da esquina da Rua 01 com a Avenida Primavera, neste distrito e município de Tarumã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo dez metros (10,00) metros de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede cinquenta metros e dezesseis centímetros (50,16) metros, confrontando-se com o lote nº. 06; pelo lado esquerdo, mede cinquenta metros e quatorze centímetros (50,14) metros, confrontando com o lote nº. 04; e pelos fundos mede dez metros (10,00) metros confrontando com a área de propriedade do Posto Tarumã Ltda, encerrando uma área de 501,57 metros quadrados. Cadastrado como Setor 007, Quadra C, Lote 05.

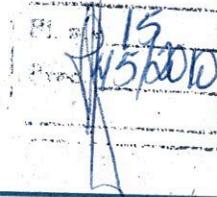
**Descrição dos Lotes Unificados:**

Um terreno situado na Rua 01, lado ímpar, distante doze metros (12,00), mais quatorze metros e quatorze centímetros (14,14) da esquina da Rua 01 com a Avenida Primavera, neste distrito e município de Tarumã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo quarenta metros (40,00) metros de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede cinquenta metros e dezesseis centímetros (50,16) metros, confrontando-se com o lote nº. 06; pelo lado esquerdo, mede cinquenta metros e quatro centímetros (50,04) metros, confrontando com o lote nº. 01; e pelos fundos mede quarenta metros (40,00) metros confrontando com a área de propriedade do Posto Tarumã Ltda, encerrando uma área de 2.004,28 metros quadrados.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.

**Art. 2º** - A presente doação com encargos, à empresa **VAGNER DE PÁDUA HOLZLE ME**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 002/004/10.

**Art. 3º** - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**Art. 4º** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

**Art. 5º** - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

**Art. 6º** - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º** - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 13 de Julho de 2010, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 13 de Julho de 2.010.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

